

33ª Zona Eleitoral	192
35ª Zona Eleitoral	222
38ª Zona Eleitoral	370
39ª Zona Eleitoral	372
40ª Zona Eleitoral	374
43ª Zona Eleitoral	387
48ª Zona Eleitoral	389
57ª Zona Eleitoral	400
59ª Zona Eleitoral	413
61ª Zona Eleitoral	416
63ª Zona Eleitoral	422
68ª Zona Eleitoral	422
72ª Zona Eleitoral	423
90ª Zona Eleitoral	425
94ª Zona Eleitoral	427
95ª Zona Eleitoral	430
Índice de Advogados	430
Índice de Partes	433
Índice de Processos	441

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 836/2021 TRE/PRESI/DG/SGP/COPES/SEREF, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui o Calendário de Feriados para o ano de 2022, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 380 da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral); no art. 62 da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966, com as alterações decorrentes da Lei n. 6.741, de 05 de dezembro de 1979; no art. 236 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; na Lei n. 10.607, 19 de dezembro de 2002, que alterou o art. 1º da Lei n. 662, de 06 de abril de 1949; na Lei n. 6.802, de 30 de junho de 1980; e na Lei n. 9.093, de 12 de setembro de 1995;

Considerando o teor da Resolução n. 18.154/1992, do Tribunal Superior Eleitoral;

Considerando que, além das leis federais que dispõem sobre feriados, há disciplinamentos relativos a feriados municipais e estaduais, que necessitam ser observados pelo TRE/PI;

Considerando, ainda a Decisão n. 5348/2021 - TRE/PRESI/DG/ASSDG, de 7 de dezembro de 2020 (documento 1398347), contida no Processo SEI nº [0018659-74.2021.6.18.8000](#),

RESOLVE:

Art. 1º São feriados, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, durante o ano de 2021:

I - 1º a 06 de janeiro: Recesso Forense (Lei n. 5.010/1966, com as alterações decorrentes da Lei n. 6.741/1979, c/c Res. TSE n. 18.154 /1992);

II - 28 de fevereiro e 1º de março: dias de Carnaval (Lei n. 5.010/1966, com as alterações decorrentes da Lei n. 6.741/1979, c/c Res. TSE n. 18.154/1992);

III - 13 a 15 de abril: Semana Santa (Lei n. 5.010/1966, com as alterações decorrentes da Lei n. 6.741/1979, c/c Res. TSE n. 18.154 /1992);

IV - 21 de abril: Dia de Tiradentes (Lei n. 662/1949 com as alterações decorrentes da Lei n. 10.607 /2002);
V - 1º de maio: Dia do Trabalho (Lei n. 662/1949 com as alterações decorrentes da Lei n. 10.607 /2002);
VI - 16 de junho: Corpus Christi (Lei n. 9.093/1995);
VII - 11 de agosto: Dia da Instituição dos Cursos Jurídicos no Brasil (Lei n. 5.010/1966, com as alterações decorrentes da Lei n. 6.741/1979, c/c Res. TSE n. 18.154/1992);
VIII - 07 de setembro: Independência do Brasil (Lei n. 662/1949 com as alterações decorrentes da Lei n. 10.607/2002);
IX - 12 de outubro: Dia de Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil (Lei n. 6.802/1980);
X - 19 de outubro: Dia do Piauí (Lei n. 9.093/1995 c/c Lei Estadual n. 176/1937);
XI - 28 de outubro: Dia do Servidor Público Federal (Lei n. 8.112/1990);
XII - 1º de novembro: Dia de Todos os Santos (Lei n. 5.010/1966, com as alterações decorrentes da Lei n. 6.741/1979, c/c Res. TSE n. 18.154 /1992);
XIII - 02 de novembro: Dia de Finados (Lei n. 5.010/1966, com as alterações decorrentes da Lei n. 6.741/1979, c/c Res. TSE n. 18.154 /1992);
XIV - 15 de novembro: Proclamação da República (Lei n. 662/1949 com as alterações decorrentes da Lei n. 10.607/2002);
XV - 08 de dezembro: Dia da Justiça (Lei n. 5.010/1966, com as alterações decorrentes da Lei n. 6.741/1979);
XVI - 20 a 31 de dezembro: Recesso Forense (Lei n. 5.010/1966, com as alterações decorrentes da Lei n. 6.741/1979, c/c Res. TSE n. 18.154 /1992).

Art. 2º Fica declarado ponto facultativo no dia 02 de março, quarta-feira de cinzas.

Art. 3º É feriado, no âmbito da Secretaria do TRE/PI e dos Cartórios Eleitorais da Capital, o dia 16 de agosto, data comemorativa do aniversário de Teresina, conforme disposto na Lei n. 2.275, de 11 de janeiro de 1994.

Parágrafo único. Outros feriados municipais somente poderão ser concedidos aos servidores da Secretaria do TRE/PI e Cartórios Eleitorais da Capital mediante Portaria do Exmo. Des. Presidente do TRE-PI.

Art. 4º Para os servidores com lotação em Cartórios Eleitorais do Interior do Estado do Piauí, será automática a dispensa de expediente em dia de feriado municipal, desde que os servidores apresentem à Coordenadoria de Pessoal a cópia do respectivo ato ou Lei Municipal que o instituiu, dentro do mês da ocorrência.

§ 1º Os feriados religiosos declarados na esfera municipal não poderão exceder a quatro, por município, aí incluída a Sexta-Feira da Paixão, de forma que, excedido este limite, caberá ao servidor do TRE/PI comparecer ao serviço ou compensar o horário respectivo, nos termos das normas que regem a frequência de servidores deste Regional.

§ 2º Ao servidor que apresentar cópia de ato ou Lei Municipal que instituiu feriado após o prazo previsto no *caput* deste artigo, aplica-se a obrigatoriedade de compensação de horário, conforme disposto no parágrafo anterior.

Art. 5º O servidor que, por excepcional motivo de necessidade de serviço, for autorizado a trabalhar em dia de feriado, terá o cômputo da jornada efetuada em dobro, nos termos da regulamentação específica de sobrejornada.

Parágrafo único. O servidor com lotação em Cartório Eleitoral do Interior do Estado que necessite trabalhar em dia de feriado municipal somente fará jus à contagem em dobro da jornada se

apresentar a cópia do respectivo ato ou Lei Municipal que instituiu o feriado dentro do mês da sua ocorrência e se ainda não tiver sido atingido o limite de quatro feriados a que se refere o parágrafo primeiro do artigo anterior.

Art. 6º Poderá ocorrer transferência dos feriados relacionados nesta Portaria para outras datas, para a finalidade de compatibilização com as mudanças de datas previstas para a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, conforme o caso.

Art. 7º Os prazos que porventura devam iniciar-se ou completar-se nos dias de feriado declarados na presente Portaria ficam automaticamente adiados/prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

Presidente do TRE/PI

PORTARIA 835-2021

Portaria Presidência Nº 835/2021 TRE/PRESI/DG/SGP/COPES/SEREF, de 07 de dezembro de 2021

Institui Grupo de Trabalho para coordenar os procedimentos a serem adotados no âmbito do TRE/PI quanto à execução do cronograma de trabalho estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, pertinente à integração da Justiça Eleitoral à Plataforma Digital do Poder Judiciário - PDPJ-BR.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Ofício-Circular nº 344 da Diretoria-Geral do Tribunal Superior Eleitoral, de 3 de novembro de 2021 (documento 1370422), e o Despacho 56970 do Diretor-Geral deste Regional, de 7 de dezembro de 2021 (documento 1397572), inclusos nos autos do Processo SEI nº 0016677-25.2021.6.18.8000,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para coordenar os procedimentos a serem adotados no âmbito do TRE/PI quanto à execução do cronograma de trabalho estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, pertinente à integração da Justiça Eleitoral à Plataforma Digital do Poder Judiciário - PDPJ-BR.

Art. 2º O referido Grupo de Trabalho será constituído pelos seguintes servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal:

I - JULIANA VILARINHO DA ROCHA, Analista Judiciário, Área Judiciária, representante da Corregedoria Regional Eleitoral;

II - FRANCISCO DIÓGENES FAÇANHA PIRES, Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado - Programação de Sistemas, representante da Secretaria de Tecnologia da Informação;

III - RAUL SÉRGIO ARAGÃO VENTURA, Analista Judiciário, Área Judiciária, representante da Secretaria Judiciária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

Presidente do TRE-PI

PORTARIA 833-2021

Portaria Presidência Nº 833/2021 TRE/PRESI/DG/SGP/COPES/SEREF, de 07 de dezembro de 2021

Designa servidora requisitada para substituir a titular da Função Comissionada de Chefe de Cartório da 11ª Zona Eleitoral, sediada em Piripiri/PI.